

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2004

OBJETO Dispõe sobre desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/05/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 05 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3326/2004

Lei nº 3377, de 19 de maio de 2004.

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2004

OBJETO ... Dispõe sobre a desafetação de parte de área institucional de
uso comum do povo e dá outras providências que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 19/04/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de
.....

Prazo Final
.....

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º
.....

Lei n.º
.....

azeta de Bebedouro
no 79
e 7753
1/06/2004
ág. 5

Ple - 36/04

Autografo 3326

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3377, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a desafetação da parte da área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de permuta, a área de terra de uso institucional, de propriedade da municipalidade, localizada neste município, no loteamento Jardim São Francisco, conforme descrição abaixo:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-038-00
MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1 cravado na divisa com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este em uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m, até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 4, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita do marco 3, passando pelo marco 4 ao marco 1, com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus e a esquerda com área remanescente.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, para fins de ampliação de instalações e dar continuidade de trabalhos sociais, a área descrita no artigo anterior, com a área abaixo descrita, de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus do Estado de São Paulo, entidade religiosa legalmente constituída, com sede e foro na comarca de Orlândia-SP, à Rua Cel. Joaquim de Medeiros nº 446 - CGC/MF nº 45.154.002/0001-75, que ficará, a partir da presente Lei, afetada como área institucional, bem como havendo unificação dos lotes nela existentes:

CADASTRO MUNICIPAL - 065-088-105-00
MATRÍCULA - 20.725

Tem início no marco 1 cravado junto ao alinhamento da Rua Aparecida Lima de Oliveira na divisa com os lotes 249 e 094, segue pelo alinhamento da rua acima citada em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Rua citada e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Rua Aparecida Lima de Oliveira com a Avenida da Justiça, em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 32,00m, até atingir o marco 4, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Avenida da Justiça com a Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com a Avenida da Justiça e a esquerda com área em descrição, daí segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua citada, e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita com os lotes 249 e 094, todos da mesma quadra 065-088, do referido loteamento.

ART. 3º - Concretizada a permuta, resultará da área desafetada, a área remanescente, correspondente a 1.824,17m², abaixo descrita:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-001-00
MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 2 cravado na divisa da área desafetada (Uso Institucional) e área em descrição, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área desafetada (uso institucional), daí deflete à direita, em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 36,8308m até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 6, início da curva à direita de concordância da Avenida da Justiça com a Rua Michel Burjaili em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 7, confrontando à direita com área em descrição, e a esquerda com a referida Avenida, daí segue pelo alinhamento da Rua Michel Burjaili, em uma extensão de 27,8308m até atingir o marco 8(=2), fechando o perímetro encerrando uma área de 1.824,17m², confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com Rua Michel Burjaili.

ART. 4º - Após, permutada, ficará afetada o total de 4.124,13m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área institucional diversa daquela originalmente existente no citado loteamento.

ART. 5º - Os encargos com escrituras e registros para regularização da permuta serão rateados entre as partes.

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de maio de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de maio de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/311/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio do corrente ano, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3326/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

037



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3326/2004

Dispõe sobre a desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de permuta, parte da área de terra de uso institucional, de propriedade da municipalidade, localizada neste município, no loteamento Jardim São Francisco, conforme descrição abaixo:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-038-00
MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1 cravado na divisa com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este em uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua e à esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m, até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 4, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita do marco 3, passando pelo marco 4 ao marco 1, com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus e à esquerda com área remanescente.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, para fins de ampliação de instalações e dar continuidade de trabalhos sociais, a área descrita no artigo anterior com a área abaixo descrita, de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus do Estado de São Paulo, entidade religiosa legalmente constituída, com sede e foro na

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

00036



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

comarca de Olímpia-SP, à Rua Cel. Joaquim de Medeiros, nº 446 - CGC/MF nº 45.154.002/0001-75, que ficará, a partir da presente Lei, afetada como área institucional, bem como havendo unificação dos lotes nelas existentes:

CADASTRO MUNICIPAL - 065-088-105-00 MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1 cravado junto ao alinhamento da Rua Aparecida Lima de Oliveira na divisa com os lotes 249 e 094, segue pelo alinhamento da rua acima citada em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a rua citada e à esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Rua Aparecida Lima de Oliveira com a Avenida da Justiça, em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 32,00m, até atingir o marco 4, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Avenida da Justiça com a Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com a Avenida da Justiça e à esquerda com área em descrição, daí segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 6, confrontando à direita com a rua citada, e à esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita com os lotes 249 e 094, todos da mesma quadra 065-088, do referido loteamento.

Art. 3º - Concretizada a permuta, resultará da área desafetada a área remanescente, correspondente a 1.824,17m², abaixo descrita:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-001-00 MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 2 cravado na divisa da área desafetada (uso institucional) e área em descrição, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área desafetada (uso institucional), daí deflete à direita, em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 36,8308m até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 6, início da curva à direita de

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

000035



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

concordância da Avenida da Justiça com a Rua Michel Burjaili em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 7, confrontando à direita com área em descrição, e à esquerda com a referida avenida, daí segue pelo alinhamento da Rua Michel Burjaili, em uma extensão de 27,8308m até atingir o marco 8(=2), fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.824,17m², confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Michel Burjaili.

Art. 4º - Após a permuta, ficará afetado o total de 4.124,13m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área institucional diversa daquela originalmente existente no citado loteamento.

Art. 5º - Os encargos com escrituras e registros para regularização da permuta serão rateados entre as partes.

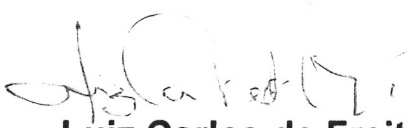
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2004.

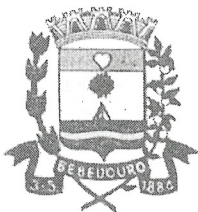

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

100034



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
.....*legalidade.*.....
.....

Sala das Comissões,*16* de*maio*..... de 2004.

[Signature]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*16* de*maio*..... de 2004.

0033

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

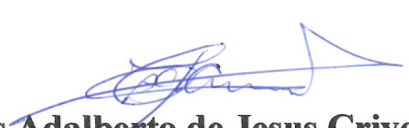
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

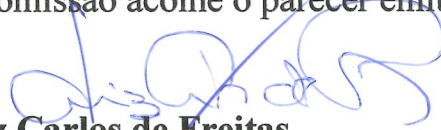
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

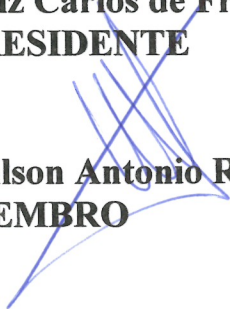
legalidade.

Sala das Comissões,*1*.....de*maio*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*1*..... de*maio*.....de 2004.

00032

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legalidade*.....

.....

Sala das Comissões,*16*.....de.....*maio*..... de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*16*..... de*maio*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

00031



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2004.

Dispõe sobre a desafetação de parte área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM ao PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na desafetação de parte área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência privativa do Município, sendo uma delas, a de dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por permuta” bem público municipal. Trata também da questão, o artigo 118 e seus parágrafos, os quais em ponto algum obstaculizam as pretensões contidas no projeto de lei, na medida em que já fora realizada a “avaliação prévia” (vide anexos ao projeto), bem como já consta do artigo 1º do projeto, a “desafetação” da área relativa ao bem público municipal. De outro lado, tal como ocorre no caso de investidura, no presente caso, é de se dispensar a “concorrência”. Vai nesse sentido a lição do mestre Helly Lopes Meireles, abaixo transcrita:

“PERMUTA – Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige ‘autorização legal’ e ‘avaliação prévia’ das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.”

de tal modo que, diante das avaliações constantes do projeto, vislumbra-se que os valores dos imóveis se equivalem, não havendo assim, qualquer prejuízo ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989.

3 - No que tange à Constituição do Estado de São Paulo, no título VI, capítulo II, DO DESENVOLVIMENTO URBANO, temos claro, no artigo 180, que:

"Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - ...

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados."

por tratar-se, no presente caso, não de **"alteração de destinação, fins e objetivos"** de áreas institucionais, mas sim e tão somente de **"mudança de local"** de área institucional (vide art. 2º, "caput", parte final, do projeto), temos como certo que não há qualquer óbice.

Em realidade, o dispositivo constitucional visa evitar que sejam suprimidas as áreas de loteamento, originalmente estabelecidas como institucionais, o que, porém, não é o caso versado no presente projeto, uma vez que a nova área recebida pelo Município, por permuta, será preservada sua característica de "área institucional" (vide art. 2º, "caput", parte final, do projeto).

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou de legalidade.

4 - De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há tecnicamente como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 06 de maio de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

029



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2004.
OEP/162/2004/na

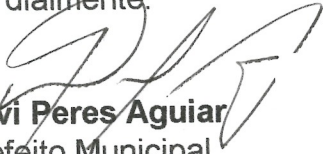
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação a Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2004, haja vista alterações necessárias, conforme entendimentos havidos com essa egrégia Câmara.

Reafirmamos que devido ao grande alcance social que referidos trabalhos representam para a entidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em questão **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

Com elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8007/2004
DATA: 07/05/2004 HORA: 10:44:46
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/162/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-MENS.PROJ.DE LEI 36/04
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal]
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 10/05/04

16

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Cortêa Orphani
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36 /2004

Dispõe sobre a desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de permuta, parte da área de terra de uso institucional, de propriedade da municipalidade, localizada neste município, no loteamento Jardim São Francisco, conforme descrição abaixo:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-038-00 MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1 cravado na divisa com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este em uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m, até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 4, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita do marco 3, passando pelo marco 4 ao marco 1, com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus e a esquerda com área remanescente.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ampliação de instalações e dar continuidade de trabalhos sociais, a área descrita no artigo anterior, com a área abaixo descrita, de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus do Estado de São Paulo, entidade religiosa legalmente constituída, com sede e foro na comarca de Olímpia-SP, à Rua Cel. Joaquim de Medeiros nº 446 – CGC/MF nº 45.154.002/0001-75, **que ficará, a partir da presente Lei, afetada como área institucional, bem como havendo unificação dos lotes nelas existentes:**

CADASTRO MUNICIPAL – 065-088-105-00
MATRÍCULA – 20.725

Tem início no marco 1 cravado junto ao alinhamento da Rua Aparecida Lima de Oliveira na divisa com os lotes 249 e 094, segue pelo alinhamento da rua acima citada em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Rua citada e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Rua Aparecida Lima de Oliveira com a Avenida da Justiça, em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 32,00m, até atingir o marco 4, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Avenida da Justiça com a Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com a Avenida da Justiça e a esquerda com área em descrição, daí segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua citada, e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita com os lotes 249 e 094, todos da mesma quadra 065-088, do referido loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 3º – Concretizada a permuta, resultará da área desafetada, a área remanescente, correspondente a 1.824,17m², abaixo descrita:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-001-00
MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 2 cravado na divisa da área desafetada (Uso Institucional) e área em descrição, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área desafetada (uso institucional), daí deflete à direita, em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 36,8308m até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 6, início da curva à direita de concordância da Avenida da Justiça com a Rua Michel Burjaili em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 7, confrontando à direita com área em descrição, e a esquerda com a referida Avenida, daí segue pelo alinhamento da Rua Michel Burjaili, em uma extensão de 27,8308m até atingir o marco 8(=2), fechando o perímetro encerrando uma área de 1.824,17m², confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com Rua Michel Burjaili.

ART. 4º - Após, permutada, ficará afetada o total de 4.124,13m², não havendo, portanto, supressão de qualquer medida de área institucional diversa daquela originalmente existente no citado loteamento.

ART. 5º - Os encargos com escrituras e registros para regularização da permuta serão rateados entre as partes.

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de maio de 2004.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel	Area Institucional	Cad. Mun.	064.091.038-00	Data :	10/05/04
Propr.	Prefeitura Municipal de Bebedouro				
End. :	Rua Michel Burjaili				
Área do Terreno (m²) :	2.317,96	Área Construída (m²)	0,00		

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =	0,80	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)
Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =	2,00	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos (Np) = $\frac{Ca}{To}$ = 2,50 pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) = 2.317,96 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 4.635,92 m²

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (C)

Custo / m² de Construção(R\$) = 450,00

C = Ch x 450,00

C = R\$ 2.086.164,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 2.712.013,20

1.5) Valor do Terreno (Vt)

Vt = { R x [1 - j - k] - C [1 + (i x t / 2)] x f

- i (taxa de juros ao mês) =
- j (despesa de publicidade)=
- k (taxa de corretagem) =
- t (cronograma físico) =
- f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
12 meses
0,20

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 52.988,57 ou R\$ 22,86 /m²

Wagner Silveira
Eng.º CIVIL - CREA 508.005.510-9

2)Cálculo de Avaliação da Edificação(Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)= 0,00 m²
Custo/m² em Reais 450,00

Vn = Ab x R\$ 450,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) = anos
Vida Útil (Vu) = anos
% Idade c/ relação vida útil =
Estado de Conservação =
Fator k =

D = (100 - k) / 100

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)
Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)
Vt (Valor do Terreno)

V = Ved + Vt

Vx = R\$ 52.988,57

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 10/05/04

Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 508.005.510-9

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel	Area 2.317,96	Cad. Mun.	065.088	Data :	10/05/04
Propr.	Custódia Franciscano do Sagrado Coração de Jesus				
End. :	Avenida da Justiça c/ Rua Joaquim Moreira e Aparecida L. de Oliveira				
Área do Terreno (m²) :	2.317,96	Área Construída (m²)	0,00		

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =	0,80	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)
Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =	2,00	(Lei Mun. nº 2721/97,Quadro I, Anexo 01)

Número máximo de Pavimentos (Np) = $\frac{Ca}{To}$ = 2,50 pavimentos

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) = 2.317,96 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 4.635,92 m²

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (C)

Custo / m² de Construção(R\$) = 450,00

C = Ch x 450,00

C = R\$ 2.086.164,00

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 2.712.013,20

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (i \times t / 2)] \times f$

- i (taxa de juros ao mês) =
- j (despesa de publicidade)=
- k (taxa de corretagem) =
- t (cronograma físico) =
- f (coef.Valorização Urbana)=

0,50%
6,00%
5,00%
12 meses
0,20

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,5	média
0,70 à 0,90	alta

Vt = R\$ 52.988,57 ou R\$ 22,86 /m²

Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 508.005.510-9

2)Cálculo de Avaliação da Edificação(Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)= 0,00 m²
Custo/m² em Reais 450,00

Vn = Ab x R\$ 450,00

Vn = R\$ 0,00

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =
Vida Útil (Vu) =
% Idade c/ relação vida útil =
Estado de Conservação =
Fator k =

D = (100 - k) / 100

D = 1,00

2.3) Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 0,00

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)
Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)
Vt (Valor do Terreno)

Vx = Ved + Vt

Vx = R\$ 52.988,57

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :
" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999
"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 10/05/04

Wagner Silveira
Eng.º CIVIL - CREA 506.005.510/9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036/2002. Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na desafetação de área institucional que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência privativa do Município, sendo uma delas, a de dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por permuta” bem público municipal. Assim, inegável que a alienação de bem público é matéria que se insere na competência municipal, observados os preceitos constitucionais.

DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989.

3 - No que tange à Constituição do Estado de São Paulo, no título VI, capítulo II, DO DESENVOLVIMENTO URBANO, temos claro, no artigo 180, que:

“Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - ...

VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados.”

Assim, resulta da Constituição Bandeirante que ***as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos, alterados.***

Pois bem. Pondo em confronto o dispositivo constitucional acima transcrito com o PROJETO DE LEI em comento, avulta-se a INCONSTITUCIONALIDADE deste último por afronta a Constituição Bandeirante. Sobre o tema, discorre Fábio Nadal Pedro (Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jundiaí/SP) nos seguintes termos:

POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 180, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Publicada no Juris Síntese nº 28 - MAR/ABR de 2001)

00019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Nadal Pedro

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

O presente trabalho é fruto de um breve estudo que realizamos por força de nosso mister realizado junto à Câmara Municipal de Jundiaí/SP, tendo, portanto, um conteúdo pragmático.

O tema se situa numa zona de incerteza (L. A. Hart), havendo, in casu, inegável "tensão dialética" (Sérgio Ferraz) sobre a questão (possibilidade de desafetação versus impossibilidade de desafetação).

1-) Argumentos dos que se fiam no entendimento de que a alteração da qualificação jurídica de bem público é possível.

Os que acenam para a possibilidade da desafetação, arrimam seu entendimento sobre uma perspectiva da autonomia municipal.

Para estes, a autonomia administrativa permite ao Município instituir, organizar e prestar os serviços submetidos à sua responsabilidade.

Fiam-se no escólio de Hely Lopes Meirelles para quem "a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público).

Destarte, visando alcançar o interesse local, o Município - ente que compõe a federação (não vamos entrar na "discussão semântica" se o Município compõe ou integra a Federação) - pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa. Noutro giro verbal, cabe somente ao Município, através do Poder Executivo (a quem cabe deflagrar o processo legislativo) e do Poder Legislativo, fundado sobre a conveniência e necessidade da população, indicar a utilização ou alienação de seus bens.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina: "O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP - ADIn nº 39.949-0/0-00 - São Paulo - voto nº 17.309)

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna: "É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 - São Paulo - voto nº 17.309)

Porém, sabedores de que toda interpretação doutrinária se faz dentro de um momento histórico-temporal (Karl Larenz), é necessário contextualizar (Lênio Luiz Streck) os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, Alfredo Buzaid e Vicente Ráo, pois todos foram urdidos antes da edição da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, que em seu artigo 180, inciso VII dispõe:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:
(...)"

018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados."

Logo, em nosso sentir, para sustentar os ensinamentos dos referidos juristas é necessário se acenar para a inconstitucionalidade incidental do disposto no artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, sobre a assertiva de que tal comando malbarata a autonomia administrativa municipal, que possui sede constitucional.

Tal se coloca, sem embargo de reconhecermos que, no caso em tela, a inconstitucionalidade somente possa ser declarada (pela via difusa ou concentrada) pelo Poder Judiciário.

2-) Argumentos dos que se fiam no entendimento de que a alteração da qualificação jurídica de bem público não é possível.

Para esta corrente, a vista do disposto na Carta Bandeirante, tratando-se de bem de uso comum do povo destinado a sistema de lazer, este não pode ser transmutado num bem dominial.

E mais, apontam não só para o disposto no artigo 180, inciso VII que obriga, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, que o Estado e os Municípios assegurem que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não tenham, em qualquer hipótese, sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados; indicam ainda, o disposto no artigo 144 da Constituição Estadual, que impõe aos Municípios a observância aos princípios insertos na Carta Paulista.

Luiz Antonio Guimarães Marrey, ao atuar como Procurador Geral de Justiça do Estado, teve a oportunidade de discorrer sobre impossibilidade de desafetação, ao propor a ADIn nº 039.949-0/0-00:

6. De fato, o artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual, consagra a tradição da nossa legislação urbanística de dar proteção às áreas reservadas, nos loteamentos, para uso comum do povo. E essa norma protetiva foi editada em perfeita harmonia com a competência legislativa concorrente atribuída aos Estados pelo artigo 25 da Constituição Federal, para legislar sobre o direito urbanístico, da qual os Municípios foram excluídos (art. 24, I, CF).

7. A eles, a Constituição Federal reservou a competência para, no que couber, suplementar a legislação federal e estadual, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, II e III da CF). Ou seja, os Municípios não podem editar regras que afrontem o comando da norma geral editada pela União e Estados.

8. Assim, qualquer ato administrativo ou legislativo municipal que altere a destinação de áreas verdes ou institucionais definidas em projeto de loteamento estará ofendendo a Carta Paulista, quer por lhe faltar competência legislativa, quer por violar norma que lhe é verticalmente superior.

9. Ademais, a Lei Federal nº 6766/79 que, atualmente, rege o parcelamento do solo urbano e traça os contornos gerais para a implantação de loteamentos e desmembramentos, em nenhum de seus artigos define o que sejam áreas verdes ou institucionais. Portanto, é na interpretação finalística e sistemática das normas de parcelamento do solo que encontraremos o alcance semântico da restrição contida na Constituição Estadual.

10. Referiu-se ela, no artigo 180, VII, a certa categoria de áreas que o loteador deve reservar ao Município e que, com o registro do loteamento, passarão para o domínio público. São áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público, vias praças e áreas destinadas a edifícios públicos (cf. art. 4º, I, § 1º, c.c. arts. 17 a 22 da Lei 6.766/79).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

11. Esclarece Sérgio A. Frazão do Couto que a destinação de áreas públicas pelo loteador é imposição legal para atender às necessidades da comunidade (Manual Teórico e Prático do Parcelamento Urbano, Forense, 1981, págs. 64/72). Para ele os equipamentos comunitários vêm a ser 'os aprestos do sistema social da comunidade previstas para atender a suas necessidades de educação, cultura, saúde e lazer'.

12. Esse E. Tribunal de Justiça já decidiu que 'as áreas verdes, não obrigatoriamente matas, podem destinar a preservação de vegetação já existente ou reservadas ao lazer da população, com a implantação de gramados, bosques ou jardins. Desde que assim instituídas por lei, passam a ser, inequivocamente, áreas institucionais, complemento do equipamento urbano' (ADIn nº 16.500, voto do Des. Alves Braga, j. 24.11.1993, JTJ - LEX 154/226-275).

13. E no mesmo julgado, o Desembargador Relator Renan Lotufo, reproduzindo fragmento do parecer do Procurador-Geral de Justiça, assinalou que:

"As áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e os espaços livres de uso público são áreas institucionais (...) Como visto, trata-se aqui de área destinada a sistema de lazer, destacada de áreas reservadas ao sistema de circulação, tais como ruas, praças, avenidas. É área reservada para fim específico comunitário e de utilidade pública como é o lazer" (pág. 269).

14. Daí se extrai que a destinação dada pelo loteador acaba por caracterizar "instituição", entendida esta no seu sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de múnus público (cf. De Plácido e Silva, em "Vocabulário Jurídico", Forense, Vol. II).

15. E a jurisprudência desse E. Tribunal de Justiça considera como áreas institucionais de loteamentos os espaços livres (RT 684/79-80) e os sistemas de lazer (JTJ - LEX 161/130 e 154/266).

16. Sistema de lazer é sinônimo de sistema de recreio, traduzindo a idéia de espaço público reservado ao lazer ou recreação, modalidade de direito social tutelado pela Constituição Federal (art. 6º), que, na lição de José Afonso da Silva, exprime uma necessidade urbana. Para ele lazer e recreação 'são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico' (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 6ª edição, pág. 275). Acrescenta que o lazer e a recreação requerem lugares apropriados, tais como 'os jardins, os parques, as praças de esportes, as praias, e aí também entram as áreas verdes' (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 2ª edição, pág. 248).

Como se vê, para o então Procurador Geral de Justiça do Estado, sistema de lazer é sinônimo de sistema de recreio, traduzindo a idéia de espaço público reservado ao lazer ou recreação, modalidade de direito social tutelado pela Constituição Federal (art. 6º), exprimindo uma necessidade urbana. Para ele, fiado sobre o escólio de José Afonso da Silva, lazer e recreação "são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico" (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 6ª edição, pág. 275). Acrescenta, remetendo aos ensinamentos do referido jurista, que o lazer e a recreação requerem lugares apropriados, tais como "os jardins, os parques, as praças de esportes, as praias, e aí também entram as áreas verdes" (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 2ª edição, pág. 248).

Logo, do que se infere do entendimento de Luiz Antonio Guimarães Marrey, o sistema de lazer não se confunde com sistema destinado a instalação de equipamentos públicos, porquanto possuem destinações absolutamente distintas.

Outrossim, ao delimitar o alcance semântico de bens institucionais (gênero do qual são espécies as áreas destinadas a instalação de equipamentos públicos, as áreas de lazer, etc.), acrescentou que o mesmo tem o sentido de imposição ou deliberação de encargos a respeito de certos bens ou de munus público.

Diante deste quadro, a partir de um enfoque sistêmico do ordenamento jurídico, firma posição no sentido de que a desafetação de bem de uso comum do povo fere o preceito estatuído no art. 180, VII da Constituição Estadual. Ainda, aponta para a constitucionalidade do referido artigo que,

1016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

segundo seu sentir, não fere a autonomia administrativa municipal, estando consentâneo com os mandamentos constitucionais que versam sobre as competências legislativas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.-) Do entendimento majoritário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O entendimento majoritário da vetusta Corte Paulista é no sentido da inadmissibilidade da desafetação de área de domínio público, ou seja, adotam o entendimento de que qualquer lei municipal que pretenda transmutar um bem de uso comum do povo para bem dominial será tida por inconstitucional, por afronta ao artigo 180, inciso VII, da Carta Bandeirante.

Ao ensejo de analisar a ADIn nº 52.006-0/3, versando sobre a desafetação de área de lazer situada na Avenida Nove de Julho, esquina com a Avenida Coleta Ferraz de Castro, o Órgão Especial do E. TJ/SP decidiu, por maioria de votos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, COM SUA TRANSFERÊNCIA PARA CATEGORIA DE BEM DOMINIAL - INADMISSIBILIDADE - ÁREA QUE TINHA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, QUAL A DE ÁREA DE LAZER, ASSIM RESERVADA POR IMPOSIÇÃO LEGAL, PELO LOTEADOR AO MUNICÍPIO - AFRONTA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 180, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO". Ação procedente. (TJ/SP - ADIn nº 52.006-0/3 - Des. Relator Mohamed Amaro - m.v. - j. 25.08.1999)

E no corpo do V. Aresto:

"Com efeito, pelo que se depreende dos autos, essa área tinha destinação específica, qual a de área de lazer, assim reservada, por imposição legal, pelo loteador ao Município".

Portanto, destacada das áreas destinadas ao sistema de circulação, assim consideradas as ruas, avenidas, praças, essa questionada área foi reservada e, pois, instituída, para lazer, por certo, com o fim específico comunitário e de utilidade pública. E, consubstanciando e caracterizando mera instituição, posto que o respectivo loteamento foi aprovado pelo Poder Público e registrado, a referida área passou para o domínio público. Assim, conquanto insuscetível de desafetação, essa área foi 'transferida da classe de bens de uso comum do povo para classe de bens dominiais', como expressamente determinado pela questionada Lei 4.519/95, sem embargo da vedação constitucional (Const. Est., art. 180, VII).

Nessa conformidade, afrontando, clara e diretamente o comando emergente do artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituída fica a Lei 4.519, de 16 de fevereiro de 1995, do Município de Jundiaí.

Isto posto, julga-se procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade."

No mesmo sentido, excerto do V. Aresto proferido na ADIn 39.949.0/0, em que foi requerente o Procurador Geral da República, tendo como requerido o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí e outro:

"A ação deve ser julgada procedente, afastadas as alegações de violação de autonomia Municipal, destinação cultural a ser dada à área que foi objeto de desafetação e, ainda, a impossibilidade do judiciário poder se pronunciar sobre a conveniência e a oportunidade da prática de ato administrativo".

A verdade é que a norma do inciso VII do artigo 180 da Constituição Estadual impede a alteração da destinação de áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais, porque, no caso, o projeto de loteamento delimita a tutela constitucional, de modo que as áreas institucionais ou verdes neles consagradas não podem ter sua destinação modificada em qualquer hipótese, de vez que, aprovado e

0015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

implantado o loteamento, as áreas em questão passam a ser consideradas áreas comum do povo, e nesta condição são incorporadas ao patrimônio público.

Trata-se de norma de natureza protetiva, em perfeita harmonia com a competência legislativa concorrente atribuída ao poder constituinte derivado dos Estados para legislar sobre direito urbanístico, da qual os Municípios foram excluídos na conformidade dos artigos 24, inciso I e 25 da Constituição Federal.

A Constituição Federal reservou aos Municípios competência supletiva em relação à legislação federal e estadual, afirmando que os mesmos podem promover o adequado ordenamento territorial através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como legislar sobre assuntos de interesse local, na conformidade do artigo 30, incisos I, II e III, mas o Município não pode editar regras que afrontem o comando da norma geral, editada pela União ou Estado, adaptando-as somente as suas necessidades locais.

Em consequência, qualquer ato administrativo ou legislativo municipal que altere a destinação de áreas verdes ou institucionais definidas em projeto de loteamento ofenderá a Constituição Paulista, ou por falta de competência legislativa, ou por violação de norma constitucional verticalmente superior.

Assim, muito embora ao judiciário não seja permitido pronunciar sobre a conveniência e a oportunidade da prática de ato administrativo, a situação é diversa neste caso, porque a Constituição estadual retirou do administrador qualquer possibilidade de exercício do poder discricionário, vedando expressamente a desafetação de áreas verdes ou institucionais assim definidas em projeto de loteamento regularmente aprovado, na conformidade do artigo 180, inciso VII da Carta Paulista.

A intervenção do judiciário, no caso, é legítima e necessária para a obtenção do imediato restabelecimento da ordem jurídica violada.

Finalmente, é bom que se diga que a destinação cultural a ser dada a um bem desafetado não atende a finalidade da restrição imposta, porque o Município não pode alterar a destinação da área, ainda que revestido de propósitos benéficos e relevantes.

Isto posto, julga-se procedente a presente ação e declara-se inconstitucional a Lei nº 4840, de 29 de agosto de 1996, oficiando-se aos representantes do Município de Jundiaí, a fim de que seja providenciada a suspensão definitiva dos efeitos de sua execução."

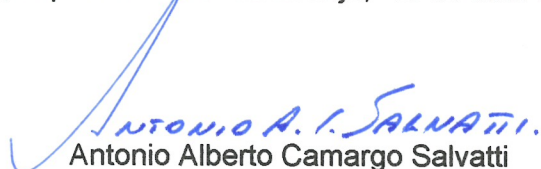
(TJ/SP - ADIn nº 39.949.0/0 - Des. Relator Fortes Barbosa - m.v. - j. 25.11.1998)

Assim, não vejo como transpor a vedação constante do artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO não está harmonizado com a lei de tal modo que não há como aprova-lo à luz da legalidade.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 15 de abril de 2004. .


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

000014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2004.
OEP/142/2004/na

Senhor Presidente

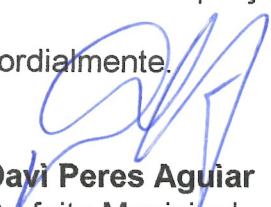
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o projeto que **dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.**

O presente projeto de lei tem por objetivo desafetar uma área institucional do loteamento São Francisco e efetuar permuta com a Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus do Estado de São Paulo, para que esta possa ampliar suas instalações e dar continuidade aos trabalhos sociais que vêm sendo desenvolvidos.

Devido ao grande alcance social que referidos trabalhos representam, haja vista o atendimento de um número considerável de famílias carentes bem como alunos do educandário, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

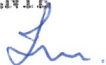
Com elevado apreço, subscrevemo-nos,

cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal]
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 7822/2004 36
DATA: 14/04/2004 HORA: 11:50:42
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/142/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI 
RESP: IDESIA MAGALHAES



* APROVADO EM 10/05/04

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 36 /2004

Dispõe sobre a desafetação de parte de área institucional de uso comum do povo e dá outras providências que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de permuta, parte da área de terra de uso institucional, de propriedade da municipalidade, localizada neste município, no loteamento Jardim São Francisco, conforme descrição abaixo:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-038-00
MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1 cravado na divisa com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este em uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m, até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 4, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita do marco 3, passando pelo marco 4 ao marco 1, com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus e a esquerda com área remanescente.

* Aprovação referente à mensagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, para fins de ampliação de instalações e dar continuidade de trabalhos sociais, a área descrita no artigo anterior, com a área abaixo descrita, de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus do Estado de São Paulo, entidade religiosa legalmente constituída, com sede e foro na comarca de Olímpia-SP, à Rua Cel. Joaquim de Medeiros nº 446 – CGC/MF nº 45.154.002/0001-75:

CADASTRO MUNICIPAL – 065-088-105-00
MATRÍCULA – 20.725

Tem início no marco 1 cravado junto ao alinhamento da Rua Aparecida Lima de Oliveira na divisa com os lotes 249 e 094, segue pelo alinhamento da rua acima citada em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Rua citada e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Rua Aparecida Lima de Oliveira com a Avenida da Justiça, em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 32,00m, até atingir o marco 4, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Avenida da Justiça com a Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com a Avenida da Justiça e a esquerda com área em descrição, daí segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua citada, e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita com os lotes 249 e 094, todos da mesma quadra 065-088, do referido loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 3º – Concretizada a permuta, resultará da área desafetada, a área remanescente, correspondente a 1.824,17m², abaixo descrita:

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-001-00
MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 2 cravado na divisa da área desafetada (Uso Institucional) e área em descrição, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este alinhamento em uma extensão de 50,00m até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área desafetada (uso institucional), daí deflete à direita, em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 36,8308m até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 6, início da curva à direita de concordância da Avenida da Justiça com a Rua Michel Burjaili em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 7, confrontando à direita com área em descrição, e a esquerda com a referida Avenida, daí segue pelo alinhamento da Rua Michel Burjaili, em uma extensão de 27,8308m até atingir o marco 8(=2), fechando o perímetro encerrando uma área de 1.824,17m², confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com Rua Michel Burjaili.

ART. 4º - Os encargos com escrituras e registros para regularização da permuta serão rateados entre as partes.

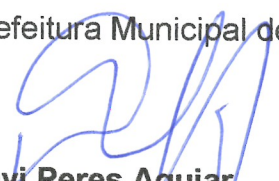
ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de abril de 2004.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro - Estado de São Paulo, contendo 82.833.9951m²; que assim se descreve:- Tem início no ponto 1A na Av. São Francisco, confrontando com a gleba A; dai segue pela referida Avenida com rumo 45°14'32"NE numa distância de 165,97 metros até o ponto 2; dai segue em curva, na confluência da Avenida São Francisco com a rua Irmã Crucifixo numa distância de 15,89 metros até o ponto 3; dai segue por esta com rumo 33°35'38"SE numa distância de 47,23 metros até o ponto 4; dai segue em curva numa distância de 60,73 metros -- até o ponto 4A, na divisa com a Gleba C (remanescente); dai segue confrontando com a mesma com rumo 56°16'31"SW numa distância de 153,22 metros -- até o ponto 4B, dai segue com rumo de 33°17'01"SE numa distância de 31,03 metros até o ponto 4-C, dai segue em curva numa distância de 5,63 metros -- até o ponto 4D; dai segue com rumo 22°32'02"SE numa distância de 175,07 -- metros até o ponto 4E, dai segue com rumo 67°35'00"NE numa distância de -- 50,00 metros até o ponto 4F; dai segue com rumo 22°32'02"SE numa distância de 83,19 metros até o ponto 7A, deste ponto este na Av. da Justiça; dai -- segue por esta com rumo 67°35'00"SE numa distância de 233,02 metros até o ponto 8; dai segue em curva, na confluência com a rua João Matheus de Moraes numa distância de 14,12 metros até o ponto 9; dai segue por esta com -- rumo 22°32'02"NW numa distância de 292,43 metros até o ponto 10; dai segue em curva, na confluência com a Avenida São Francisco numa distância de 15,97 metros até o ponto 1; dai segue pela referida Avenida com rumo 45°14'32"NE numa distância de 119,46 metros até o ponto 1F onde confrontar com a -- gleba A; dai segue confrontando com a gleba A com rumo 32°20'08"SE numa -- distância de 45,27 metros até o ponto 1E; dai segue em curva numa distância de 5,66 metros até o ponto 1D; dai segue com rumo 22°42'04"SE numa distância de 26,98 metros até o ponto 1C; dai segue com o rumo 56°39'38"NE numa distância de 44,90 metros até o ponto 1B; dai segue com rumo 33°17'01"NW numa distância de 85,34 metros até o ponto 1A na Avenida São Francisco, ponto onde teve início a presente descrição. **-PROPRIETÁRIO:- CUSTÓDIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade religiosa legalmente, constituída com sede e foro na comarca de Olimpia-SP, a -- rua Cel. Joaquim de Medeiros nº446-CGC/MF.nº45.154.002/0001-75. **-TÍTULO -- AQUISITIVO:-** Por escritura de 22/08/1.952, em notas do 2º cartório da comarca, transcrita no livro 3H, fls. 115, sob nº de ordem 8.194, em 2/agosto/1.952. -- Bebedouro, 29 de Março de 1.995. -- Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida) Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino. --

R.01/20.725:- Bebedouro, 11 de dezembro de 1.995. -- Por instrumento particular datado de 17/11/1.995, a proprietária **CUSTÓDIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, supra qualificada, -- desejando vender em lotes, por oferta pública mediante pagamento do preço a prazo e em prestações periódicas e sucessivas, depositou neste Cartório -- segue no verso

RECIBO PAGO
POR VERBA

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como cart. 150, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fê.
Bebedouro, 30 de 09 de 2002.

72 VERSO 72.107

MATRÍCULA

20725

FICHA

25

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOU

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

=QUADRA A=

<u>KOTES:-</u>	<u>=RUAS/AVENIDAS=</u>	<u>=MET. QUADRADA=</u>	<u>=MATRICULAS=</u>
01	Rua Proj. 01	282,62m2.	
02	"	275,00m2.	
03	"	"	
04	"	"	
05	"	"	
06	"	"	
07	"	"	
08	"	"	
09	"	"	
10	"	271,48m2.	
11	Rua Proj. 02	503,20m2.	
12	"	475,49m2.	
13	"	275,00m2.	
14	"	"	
15	"	"	
16	"	"	
17	"	"	
18	"	"	
19	"	"	M.24.279
20	"	282,62m2.	
<u>=QUADRA B=</u>			
21	Rua Proj. 02	282,62m2.	M.25.715
22	"	275,00m2.	
23	"	"	Mat.25.649
24	"	"	
25	"	"	
26	"	"	M.22.492
27	"	"	
28	"	"	
29	"	"	
30	"	"	
31	"	"	
32	"	"	
33	"	"	M.25.215
34	"	265,62m2;	Mat23.400
35	"	263,65m2.	Mat23.404
36	"	315,54m2.	Mat.23.402
37	Rua Proj. 03	518,90m2.	Mat.23.403
38	"	275,00m2.	Mat23.401
39	"	"	Mat.24.320
40	"	"	
41	"	"	

segue no verso

900007

42	Rua Prof. 03	275,00m2.	Mat.24.746	=MATERIAS=
43	"	"	"	"
44	"	"	Mat.23.421	"
45	"	"	Mat.22.998	"
46	"	"	Mat.25.273	"
47	"	"	Mat.25.274	"
48	"	"	M.23.233	"
49	"	"	Mat.24.321	"
50	"	"	"	"
51	"	"	"	"
52	Rua Prof. 03	282,62m2.	Mat.23.240	=QUADRA C=
53	"	275,00m2.	"	"
54	"	"	"	"
55	"	"	"	"
56	"	"	"	"
57	"	"	"	"
58	"	"	"	"
59	"	"	Mat.24.412	"
60	"	"	"	"
61	"	"	Mat.25.090	"
62	"	"	Mat.24.576	"
63	"	"	"	"
64	"	"	Mat.21.351	"
65	"	"	"	"
66	Rua João M. de Moraes	368,89m2.	"	"
67	"	415,18m2.	"	"
68	"	275,00m2.	"	"
69	"	"	MAT.21.645	"
70	"	"	"	"
71	"	"	"	"
72	"	"	Mat.23.656	"
73	"	"	Mat.23.575	"
74	"	"	"	"
75	"	"	Mat.22.375	"
76	"	"	"	"
77	"	"	Mat.22.667	"
78	"	"	"	"
79	Rua João M. de Moraes	295,12m2.	Mat.23.821	=QUADRA D=
80	"	287,50m2.	"	"
81	"	287,50m2.	"	"

segue na ficha 02

=CONTINUAÇÃO DA QUADRA D=

<u>LOTES:-</u>	<u>=RUA/AVENIDA=</u>	<u>=MET. QUADRADA=</u>	<u>=MATRICULAS=</u>
82	Rua João M. de Moraes	287,50m2.	
83	"	"	
84	"	"	
85	"	"	
86	"	"	
87	"	"	
88	"	"	
89	"	"	
90	"	"	
91	"	293,28m2.	
92	Rua Projetada 03	294,47m2.	Mat.24.420
93	"	287,50m2.	Mat.25.185
94	"	"	Mat.:25.552
95	"	"	
96	"	"	
97	"	"	
98	"	"	
99	"	"	
100	"	"	
101	"	"	
102	"	"	
103	"	"	
104	"	295,12m2.	
<u>=QUADRA E=</u>			
105	Rua Projetada 03	295,12m2.	Mat.25.555
106	"	287,50m2.	
107	"	"	
108	"	"	
109	"	"	
110	"	"	
111	"	"	
112	"	"	
113	"	"	Mat.24.943
114	"	"	
115	"	"	
116	"	"	
117	"	296,48m2.	
118	Rua Projetada 02	297,75m2.	
119	"	287,50m2.	
120	"	"	
121	"	"	
122	"	"	

segue no verso

123	RUA/AVENIDAS	=MET: QUADRADA	287,50m2.	23.880	- MATRICULAS =
124	Rua Projetada 02				
125	"			23.881	
126	"				
127	"				
128	"				
129	"			Mat.23.427	
130	"		295,12m2.	Mat.24.419	
131	Rua Projetada 02	=QUADRA F=	296,12m2.		
132	"		287,50m2.	Mat.25.655	
133	"			Mat.25.656	
134	"				
135	"				
136	"				
137	"				
138	"				
139	"				
140	"				
141	"			Mat.25.554	
142	"			Mat.25.553	
143	"		299,75m2.		
144	Rua Projetada 01		301,02m2.		
145	"		287,50m2.		
146	"				
147	"				
148	"				
149	"				
150	"				
151	"				
152	"				
153	"				
154	"			Mat.21.781	
155	"			Mat.21.782	
156	"		295,12m2.	Mat.21.793	

=CONTINUAÇÃO DA QUADRA E=

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Uso Institucional

LOCAL: Conjunto Residencial e Comercial Jardim São Francisco

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Bebedouro

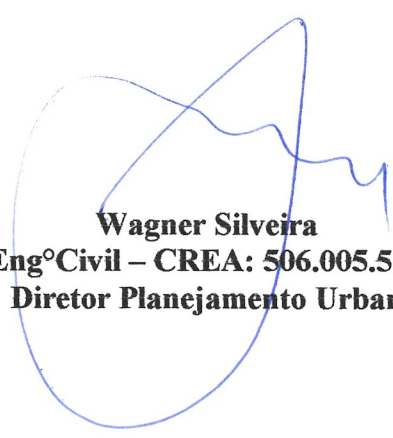
BEBEDOURO-S.P.

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-001-00

MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1, cravado na divisa com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este em uma extensão de 74,19m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua, e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância da Rua Michel Burjaili com a Avenida da Justiça, segue em uma extensão de 14,12m até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça, em uma extensão de 41,00m, até atingir o marco 4, confrontando à direita com Avenida da Justiça e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 83,19m até atingir o marco 5, confrontando à direita com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 4.142,13m², confrontando à direita do marco 3, com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, e a esquerda com área remanescente.

Bebedouro, 02 de abril de 2004.



Wagner Silveira
Engº Civil – CREA: 506.005.510-9
Diretor Planejamento Urbano

000005

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA A SER DESAFETADA PARA POSTERIOR PERMUTA

Área de Uso Institucional

LOCAL: Conjunto Residencial e Comercial Jardim São Francisco

BEBEDOURO-S. P.

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-038-00

MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 1, cravado na divisa com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este em uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a referida rua, e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m, até atingir o marco 3, confrontando à direita com área remanescente e a esquerda com área em descrição, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 46,3592m até atingir o marco 4, daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90°, segue por uma extensão de 50,00m até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita do marco 3, passando pelo marco 4, ao marco 1, com área de propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, e a esquerda com área remanescente.

Bebedouro, 03 de abril de 2004.

Wagner Silveira
Engº civil –crea 506.005.510-9
Diretor Planejamento Urbano

000004

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA REMANESCENTE DE USO INSTITUCIONAL

LOCAL: Conjunto Residencial e Comercial Jardim São Francisco

BEBEDOURO – S.P.

CADASTRO MUNICIPAL 064-091-001-00

MATRÍCULA 20.725

Tem início no marco 2 , cravado na divisa da área desafetada (Uso Institucional) e área em descrição, junto ao alinhamento da Rua Michel Burjaili, segue por este alinhamento, em uma extensão de 50,00m, até atingir o marco 3,confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área desafetada (uso institucional), daí deflete à direita , em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 36,8308m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com propriedade da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus, daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça , em uma extensão de 41,00m até atingir o marco 6, início da curva à direita de concordância da Avenida da Justiça com a Rua Michel Burjaili, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 7, confrontando à direita com área em descrição , e a esquerda com a referida Avenida, daí segue pelo alinhamento da Rua Michel Burjaili em uma extensão de 27,8308m até atingir o marco 8(=2),fechando o perímetro encerrando uma área de 1.824,17m², confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com Rua Michel Burjaili.

Bebedouro, 03 de abril de 2004

Wagner Silveira
Engº civil – crea 506.005.510-9
Diretor Planejamento Urbano

000003

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA A SER UNIFICADA PARA POSTERIOR PERMUTA

Lotes: 105,117,128,140,177,215,226,238 da quadra 065-088

PROPRIEDADE: Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus

LOCAL: Conjunto Residencial e Comercial Jardim São Francisco

BEBEDOURO – S. P.

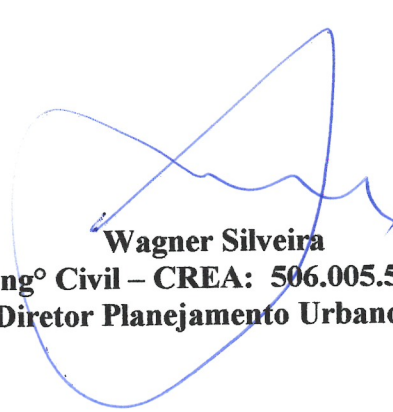
CADASTRO MUNICIPAL – 065-088-105-00

MATRÍCULA – 20.725

Tem início no marco 1, cravado junto ao alinhamento da Rua Aparecida Lima de Oliveira, na divisa com os lotes: 249 e 094, segue pelo alinhamento da rua acima citada, em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Rua citada e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda, de concordância, da Rua Aparecida Lima de Oliveira com a Avenida da Justiça, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 3, daí segue pelo alinhamento da Avenida da Justiça, em uma extensão de 32,00m, até atingir o marco 4, daí segue em curva à esquerda, de concordância da Avenida da Justiça com a Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 14,12m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com a Avenida da Justiça e a esquerda com área em descrição, daí segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Moreira, em uma extensão de 38,13m, até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua citada, e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue em uma extensão de 50,00m,

Até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.317,96m², confrontando à direita com os lotes 249 e 094, todos da mesma quadra 065-088, do referido loteamento.

Bebedouro, 02 de abril de 2004.



Wagner Silveira
Engº Civil – CREA: 506.005.510-9
Diretor Planejamento Urbano

000002

UNIFICAÇÃO DE ÁREAS
DESAFETAÇÃO DE ÁREA

FOLHA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

UNIFICAÇÃO DE ÁREAS

Custódia Franciscano do Sagrado Coração de Jesus
proprietário

105-117-128-140-177-215-226-238

LOTES

065-088

QUADRA

2.317,96m²

área

CONJUNTO RESIDENCIAL E COMERCIAL J.S.FRANCISCO
bairro

DESAFETAÇÃO DE ÁREAS

área de Uso Institucional

Prefeitura Municipal de Bebedouro
proprietário

064-091

QUADRA

2.317,96m²

área a ser desafetada p/ posterior permuta

CONJUNTO RESIDENCIAL E COMERCIAL J.S.FRANCISCO
bairro

ESCALA 1: 1.000

DAVI PERES AGUIAR

WAGNER SILVEIRA